



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 037/2020, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, para análise, apreciação e aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1719/2013, em seus artigos nº 89 e 90, inciso II, decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução de pavimentação asfáltica, delimitada por meio fio, nos seguintes logradouros com suas delimitações e custos totais de cada um:

LOGRADOURO	ÁREA:	CUSTO TOTAL:
Rua Tiradentes	1.484,36 m ²	R\$:202.073,57
Rua Nei Brito	1.509,37 m ²	R\$:202.466,39
Rua Oli Pedro Fachi	977,50 m ²	R\$ 41.223,27
Rua Vitorio Cé	1.559,39 m ²	R\$ 31.968,43
Ruela Pedro Grasseli	802,53 m ²	R\$ 22.806,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 2º Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução das obras descritas no artigo 1º desta lei, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado.

Art. 3º O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 4º Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 96 da lei nº 1.719/2013, bem como o previsto no artigo 82 da Lei Complementar nº 5.172/66 com os seguintes elementos, entre outros julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto para cada rua;
- III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº

1.719 de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal - que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ronda Alta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 09 de Outubro de 2020.

Miguel Angelo
Gasparetto Prefeito
Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis, derivados de obra pública de pavimentação asfáltica das Rua Tiradentes trecho entre a Rua Duque de Caxias e Princesa Isabel, Rua Nei Brito, Rua Oli Pedro Fachi, Rua Vítório Cé e Ruela Pedro Grasseli. Com uma área total de 6.333,15m² (seis mil, trezentos e trinta e tres metros e 15 centímetros), conforme memoriais, projetos e orçamento em anexo.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
poderão*

instituir os seguintes tributos:

[...]

III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Cumpre o preceito constitucional a Lei nº 3.466/83 que discrimina os requisitos específicos exigidos pelo art. 82 do CTN, bem assim a expedição de editais com o detalhamento e exigências nela definidos. O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o *acréscimo do valor do imóvel* localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela *obra pública* e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Desta forma para a efetiva realização da autorização legislativa antes mencionada contamos com a aprovação em “**CARATER DE URGÊNCIA**” dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 09 de Outubro de 2020.

Miguel Angelo
Gasparetto Prefeito
Municipal